



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680-000
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2023

CRENCIAMENTO Nº 018/2023

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento de arbitragem, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público de Credenciamento, é destinado exclusivamente a credenciar pessoas jurídicas no Município de Arinos, para prestação de serviço de arbitragem desportiva para atender as demandas dos eventos programados, que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, conforme especificado e quantitativo no **Anexo** Termo de Referência.

1.1.1 - A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

2.1 - Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

3 - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1 - O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na seda da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações**.



3.1.1 - O edital ficará vigente e disponível para novos interessados até 31/12/2023.

4 - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2 - Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

5 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1 - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, pelo e-mail esportes@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

5.2 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

5.3 - A Prefeitura Municipal, através da Comissão de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4 - Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5 - A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6 - Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

5.6.1 - Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento



6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
CREDENCIAMENTO Nº 018/2023.
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME -----
CPF: -----

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

I - Documentos Para Pessoas Jurídicas

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- d) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

II - Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;



e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III - Da Regularidade Trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93)

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

IV - Da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Liga Esportiva, Federação ou Prefeitura que prestou serviço da atividade desejada.

b) Indicação dos profissionais que irão compor a equipe de árbitros acompanhada de certificados de realização de cursos de arbitragem desportiva ou curso relacionado a atividade a ser desenvolvida.

V - Declarações

a) **Declaração Unificada**, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, Que não emprega Menor de Idade; e Conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital-(Anexo III).

7.1 - Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.1.1 - Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:



8.1.1 - A abertura dos envelopes;

8.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, **8.1.3**. Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.4 - Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.5 - No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4 - Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9 - HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

9.2 - Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10 - DESCRENCIAMENTO

10.1 - A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não penderem ordens de serviço.

10.1.1 - A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.



10.2 - Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3 - Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4 - A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.5 - A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6 - Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

11.2 - Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

- a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680-000
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



12.4 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13 - ANEXOS

- a) Anexo I** - Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III** - Declaração Unificada;
- d) Anexo IV** - Minuta de Contrato

Arinos/MG 11 de setembro de 2023.

Luana da Silva Ferreira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.018/2023.

1 - OBJETO: O objeto deste edital é o “Credenciamento para contratação de arbitragem desportiva para atender as demandas dos eventos programados, que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, estabelecida neste Termo de Referência.

2 - Justificativa: A prestação de serviço para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, objeto deste Termo de Referência, destina-se a atender às necessidades de subsidiar serviços de arbitragens prestados por empresas especializadas nos Campeonatos, municipais amadores.

2.1 - Os serviços de arbitragens aqui representados destinam-se única e exclusivamente aos jogos de categorias amadoras e de acordo com as competições previstas no Calendário Esportivo do exercício de 2023/2024.

2.2 - Outro ponto a ser destacado é o grande número de associações esportivas existentes no município e que integram o campeonato municipal nas mais diversas categorias.

2.3 - Em decorrência da prática do futebol amador ser promovido na sua grande proporção por verdadeiros abnegados, que por sua vez empregam seus próprios recursos financeiros para promoverem coletivamente a prática esportiva, se faz necessário que o poder público municipal venha a subsidiar algumas despesas, e dentre elas, estão os serviços de arbitragens, o que de fato é uma prática existente no município já há a muitos anos.

2.4 - A Prestação de Serviço acima destacados são imprescindíveis para o bom funcionamento de todos os campeonatos organizados ou patrocinados por esta Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

2.4.1 - O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, que mediante pesquisa de preço estará fixando os preços a serem praticados.

2.4.2 - Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.4.3 - Após a esta exposição de motivos, se reafirma a necessidade da contratação pela situação adversa dada nova cepa do vírus com risco concreto e efetivamente provável, iminente e gravoso à população do Município.



ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO	VALOR TOTAL
1	JG	400	Arbitragem de Futebol de Campo Masculino, compreendendo arbitro e bandeirinhas, conforme calendário Esportivo Municipal.	R\$ 280,00	R\$ 112,000.00

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os Serviços serão realizados nos locais predeterminados pela organização do evento, os prestadores de serviço deveram estar presentes nos locais 30 minutos antes da realização do evento.

3.2 - Os Prestadores de Serviço em questão deveram se apresentar ao representante municipal responsável pelo evento, devidamente uniformizados, que deverão ser fornecidos pela empresa **CRENCIADA**, que deverá fazer uso das logomarcas usuais do município parceira ou patrocinadores conforme regulamentação eleitoral do momento.

3.3 - A conclusão do serviço se faz da entrega da súmula de jogo devidamente assinada ou relatório final do evento, fica a critério do responsável municipal a necessidade da assinatura de todos envolvidos no relatório final.

4 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Nenhuma empresa que esteja credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar da escala de rodízio, salvo se não mais existir o interesse na prestação dos serviços.

4.2 - Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem emissão e recebimento da solicitação dos serviços.

5 - CONTATO E PRAZO

5.1 - O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

5.2 - O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

5.3 - O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.



5.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura dos mesmos, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia corrido após o término de cada rodada, condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá ser acompanhada pela sula de cada partida.

6.2 - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada

6.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

6.4-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. 15.4 e Decreto Municipal nº 2513/2023.

6.5-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

7 - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I - Atualizados 1 (um) ano após a assinatura do contrato, e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II - Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.11.02.27.812.0018.2185 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 738.



9 - DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I - Da Credenciada

- a)** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;
- b)** É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- c)** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalíssimas, contratuais e legais aplicáveis.
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- e)** A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- f)** dispor de profissionais necessários e capacitados para a realização dos serviços ora contratados que será de total responsabilidade da credenciada;
- g)** A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora contratado;
- h)** Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora Contratados;
- i)** Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;
- j)** É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

II - Das Obrigações do Município

- a)** Conferir a tabela de jogos, adequá-la a necessidade do município.
- b)** Custear e disponibilizar transportes e alimentação a comissão de arbitragem em jogos nas comunidades rurais e distritos do município.
- c)** Dar à CONTRATADA as condições e segurança necessária durante as realizações das partidas;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e)** Efetuar o pagamento ajustado.
- f)** Fiscalizar a execução do contrato decorrente do presente credenciamento através da Municipal de Esportes e da Juventude.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes



11 - DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Arinos, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Arinos, for rescindido.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.3 - Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

12.4 - Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680-000
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 085/2023
CREDENCIAMENTO Nº 018/2023

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2023, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Partida R\$

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680-000
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com endereço _____ telefone _____ e-mail _____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

- a) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c) Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-- -----/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 085/2023, Credenciamento n.º 018/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal

1.1 - A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 018/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de arbitragem desportiva para atender as demandas dos eventos programados, que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, conforme disposto abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.Total

2.1.1 - Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 018/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor/ Pagamento

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).



3.2 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia corrido após o término de cada rodada do torneio em andamento, condicionado a apresentação do documento fiscal correspondente a realização do respectivo serviço, que deverá ser acompanhada pela sula das partidas da referida rodada.

3.3 - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

3.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

3.5-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. 15.4 e Decreto Municipal nº 2513/2023.

3.6-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

4.1 - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I - Atualizados 1 (um) ano após a assinatura do contrato, e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II - Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - Dotação Orçamentária

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.11.02.27.812.0018.21.85 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 738.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1 - O prazo de vigência contratual será de ----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Das Partes

I - Da Credenciada



- a) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;
- b) É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalíssimas, contratuais e legais aplicáveis.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- e) A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- f) dispor de profissionais necessários e capacitados para a realização dos serviços ora contratados que será de total responsabilidade da credenciada;
- g) A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora contratado;
- h) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora Contratados;
- i) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;
- j) É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

II - Das Obrigações do Município

- a) Conferir a tabela de jogos, adequá-la a necessidade do município.
- b) Custear e disponibilizar transportes e alimentação a comissão de arbitragem em jogos nas comunidades rurais e distritos do município.
- c) Dar à CONTRATADA as condições e segurança necessária durante as realizações das partidas;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Efetuar o pagamento ajustado.
- f) Fiscalizar a execução do contrato decorrente do presente credenciamento através da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude

CLÁUSULA OITAVA - Alteração, acréscimo e supressões

8.1 - A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização do Contrato

9.1 - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.



9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 - O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Arinos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Finais

12.1 - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 018/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680-000
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, ---- de-----de-----2023.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
-----**Prefeito**
Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUMHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: